

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2016)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Salvador/BA	<b>CNPJ:</b>	13.927.801/0001-49
<b>Endereço:</b>	PRAÇA THOME DE SOUZA, PALÁCIO THOME DE SOUZA		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	40020-010
<b>Telefone:</b>	(071) 3202-3453	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	PREFEITO@SALVADOR.BA.GOV.BR		
<b>Representante</b>	Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto		
<b>CPF:</b>	565.834.005-53	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>E-mail:</b>	prefeito@salvador.ba.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS	<b>CNPJ:</b>	13.534.466/0001-19
<b>Endereço:</b>	Avenida Joana Angélica		
<b>Bairro:</b>	Nazaré	<b>CEP:</b>	40050-001
<b>Telefone:</b>	(071) 3202-3400	<b>Fax:</b>	(071) 3202-0062
<b>E-mail:</b>	eude.santana@salvador.ba.gov.br		
<b>Representante</b>	Eude Lima Santana		
<b>CPF:</b>	107.236.685-15	<b>Complemento:</b>	
<b>Cargo:</b>	Presidente	<b>Data início da</b>	12/04/2013
<b>E-mail:</b>	eude.santana@salvador.ba.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº A aprovar e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Salvador da quantia de R\$ 30.887.014,53 (trinta milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e quatorze reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/1999 a 06/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Salvador confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 30.887.014,53 (trinta milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e quatorze reais e cinquenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 128.695,89 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 128.695,89 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº A aprovar .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2016)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Salvador - BA / 23/08/2016

Prefeitura Municipal de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS  
Eude Lima Santana

**Testemunhas**

---

RARIANA SANTOS GOMES  
Suporte de processos  
CPF: 025.922.175-92  
RG: 1306290490

---

David Sento Sé Meira  
Técnico Administrativo  
CPF: 008.436.895-01  
RG: 0934261008

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2016)

---

**DECLARAÇÃO**

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00639/2016, firmado entre o/a Salvador e o Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS em 23/08/2016, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- ( ) mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto  
Prefeito